

**Processo: 2018/825**

Data Abertura.....: 19/09/2018 Hora Abertura: 10:33:37 Data Previsão: 26/09/2018

Número de Páginas: 1

Tipo de Processo....: 242 Pedido

Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência

Atendente.....: ALINE WEBBER

REQUERENTE

Solicitante: 2120-FV COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LICENCIAME

CNPJ/CPF: 10.650.417/0001-53

Endereço....: LINHA GRAMADO, KM 11, 377

Bairro...: INTERIOR

Cidade.....: Coxilha - RS

CEP.....: 99.145-000

Telefone:

E-Mail.....:

Celular: (54) 99766708

INTERESSADO

Solicitante: 2120-FV COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LICENCIAME

CNPJ/CPF: 10.650.417/0001-53

Endereço....: LINHA GRAMADO, KM 11, 377

Bairro...: INTERIOR

Cidade.....: Coxilha - RS

CEP.....: 99.145-000

Telefone:

E-Mail.....:

Celular: (54) 99766708

SOLICITAÇÃO

Solicitação: A Requerente solicita Impugnação ao edital de licitação processo nº 54/2018- Pregão Presencial nº 35/2018, segue documentação em anexo.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 5C5DB4

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1

Estado: Encaminhado

Situação.: Aberto

Encaminhamento: 19/09/2018

DESTINO

Orgão....: 15 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Setor....: 3 COMPRAS E LICITAÇÕES

Seção.....:

FV COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LICENCIAMENTO A
REQUERENTE

ALINE WEBBER

ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1274190950

PROIBIDO PLASTIFICAR
1274190950

NOME
VANESSA RITA DOS SANTOS RITTER

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1090007756 SSP/DI RS

CNPJ
006.402.360-57

DATA NASCIMENTO
01/11/1984

FILIAÇÃO
JOSE DILON DOS SANTOS
MARILENE TURCATTI DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03840024084

VALIDADE
08/03/2021

1ª HABILITAÇÃO
04/05/2006

OBSERVAÇÕES

Vanessa R. S. Ritter
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GETULIO VARGAS, RS

DATA EMISSÃO
09/03/2016

Idelto Mário Szinwelski
Idelto Mário Szinwelski
ASSINATURA DO EMISSOR

61889610659
RS178937690

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

PREF. MUN. C

02

02

PREF. MUN. COXILHA	
Pis.	Pub.
03	

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,
MUNICÍPIO DE COXILHA (RS).

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 54/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018



FV COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.650.417/0001-53, com sede localizada na Linha Gramado, Km 01, 377, interior do município de Getúlio Vargas/RS, CEP 99900-000, representada por sua sócia administradora VANESSA RITER, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 006.402.360-57, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar suas razões para **IMPUGNAR o edital de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL 028/2018**, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir esgrimidos:

I FATOS

Este Município de Coxilha (RS) lançou edital de licitação modalidade PROCESSO Nº 54/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada no TRATAMENTO DOS POÇOS DE ÁGUA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS

As normas editalícias contêm vícios passíveis de anulação, além de exigências que contrariam a legislação federal sobre o tema.

II ILEGALIDADES DO ATO CONVOCATÓRIO A SEREM SANADAS

Há irregularidades a serem sanadas.

7.5 Qualificação Técnica:

7.5.1 Comprovação de Registro ou inscrição da empresa junto à entidade profissional competente (CRQ) da unidade federativa da empresa participante e comprovação de regularidade com este órgão, na data de apresentação da proposta.

7.5.2 Comprovação de que possui Certificado de Anotação Técnica de um Químico no Conselho Regional de Química (CRQ).

O Edital em questão é para "TRATAMENTO DOS POÇOS DE ÁGUA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS", porém como qualificação



Técnica traz **SOMENTE** a exigência de comprovação de Registro da Empresa no CRQ, e da ART do Químico.

Porém segundo a Legislação que versa sobre a atuação nesta área, são necessários muitos outros Registros, em diferentes órgãos ambientais, sendo eles Municipais, Estadual e Federal.

Na própria descrição dos serviços a serem executados, (Anexo 1), traz: *"Monitoramento e controle da qualidade da água, de acordo com a Portaria nº 2.914/2011, do MINISTÉRIO DA SAÚDE.*

Para execução dos Serviços de Acordo com a Portaria supracitada é necessário cumprir a Legislação que versa sobre Análises de Potabilidade, sendo portanto necessário possuir Laboratório para tal e/ou, Contrato com tal Laboratório. Este, por sua vez deve possuir Alvará para a atividade de Laboratório Analítico emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, Registro no CRQ, ART de químico para Análise, Licença Ambiental de Funcionamento.

- Fornecer os insumos (cloro líquido) em quantidade suficiente para a desinfecção e tratamento da água;
- Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água conforme legislação (Portaria nº 21, de 19 de janeiro de 1988);
- Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

Para execução dos Serviços de Acordo com o solicitado, NÃO BASTA possuir registro no CRQ, é necessário possuir Licença ambiental para Transportar os produtos que serão utilizados, que, de acordo com a Legislação Estadual e Federal são considerados Perigosos, e, portanto, passíveis de Licenciamento Ambiental.

Ainda, deve-se ter um Registro ESPECÍFICO no CRQ para o Transporte de tais produtos, bem como ART do Químico para o seu Transporte junto ao Conselho Regional de Química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O veículo que irá efetuar o Transporte destes produtos deverá ser Cadastrado e Licenciado na FEPAM. Bem como deve haver registro no IBAMA, de acordo com preconizado na Lei nº 10.165 de 27/12/2000. Considerando que os produtos Químicos utilizados nos Serviços de Tratamento de água, e o Cloro e/ou Hipoclorito utilizado no Serviço de Limpeza de Reservatórios de água são classificados como Produtos e/ou Resíduos Perigosos. Classe 5 conforme Resolução nº 420,

de 31/05/2004, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres, ANTT e Resíduos Classe VI, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT, e portanto são passíveis de Licenciamento para o seu transporte, tem-se a necessidade de se exigir Licença de Operação emitida pela FEPAM para tal atividade

Itens Não constantes nas exigências de qualificação Técnica, mas que deveriam ser exigidos, conforme legislação sobre o Tema:

- 1) Licença de Operação emitida pela FEPAM, para a atividade de Transporte Rodoviário e Produtos Perigosos.
- 2) AFT emitida pelo Conselho Regional de Química para a Atividade de Transporte de Produtos Perigosos:
- 3) Comprovante de Inscrição da empresa junto ao **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, bem como o **Certificado de Regularidade – CR** em vigor para a, Atividade de Depósito de Produtos Químicos e Produtos Perigosos (Código 18-5), Atividade de Transporte de Cargas Perigosas (Código 18-1), Atividade de Análises Laboratoriais (Código 21-4) Atividade de Estações de Tratamento de água (Código 17-8), de acordo com preconizado na Lei nº 10.165 de 27/12/2000.
- 4) Comprovação de que o Responsável Técnico da Empresa possui Treinamento e Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos, de acordo com a Legislação em Vigor, por meio da Apresentação da AFT emitida pelo CRQ autorizando a Atividade.

O presente Edital não destaca ou prevê em qual Laboratório deverá ser realizado as Análises de Potabilidade da água, ou seja, não está especificado quais atribuições do laboratório, ou que modalidade de laboratório. Deixando possibilidade de ser realizado em QUALQUER laboratório.

De acordo com a Legislação Federal e Estadual, é de competência Única do Estado, fornecer o Alvará para **Laboratório Analítico**, e, de acordo com a mesma legislação, somente Laboratório que possui alvará na modalidade “Laboratório Analítico” é habilitada para a realização de Análise de água, conforme exigido na Portaria 2914.



Conforme Transcrição de e-mail recebido da própria Vigilância Sanitária Estadual:

De: Jessica Melo da Silva [mailto:jessica-silva@saude.rs.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 22 de junho de 2017 15:21

Para: Zoomed

Assunto: Re: Laboratório Analítico

Prezados

A posição da Anvisa é de que, considerando que a água nas suas diversas formas de uso, é um produto - ou insumo - de interesse sanitário, da ótica da Vigilância Sanitária, a RDC 11/2012 é o regulamento que os laboratórios analíticos devem atender para execução das análises com qualidade, confiabilidade e segurança.

A exigência de Alvará Sanitário emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, aos laboratórios que realizam análises de água foi discutida entre as Divisões de Vigilância Sanitária e de Vigilância Ambiental do Centro Estadual de Vigilância em Saúde e, até o momento, este é o posicionamento é consensual.

Assim, a informação que temos é de que a exigência que está sendo aplicada é de que o laboratório esteja regularizado junto à Vigilância Sanitária Estadual, ou seja, possua Alvará Sanitário expedido pelo Estado, para a atividade de Laboratório Analítico.

Repasso os canais de contato da vigilância de qualidade da água do CEVS (nível estadual-central), responsáveis pela uniformização das informações referentes à qualidade da água em todo o território do Rio Grande do Sul, eles podem te informar quais as exigências que estão sendo aplicadas.

Vigiagua

fone: 39011136

julce-silva@saude.rs.gov.br



vigiagua-cevs@saude.rs.gov.br



Atenciosamente,

Jéssica Melo da Silva

Especialista em Saúde - Farmacêutica

Setor de Controle de Infecções em
Estabelecimentos de Saúde

Núcleo de Vigilância de Estabelecimentos de
Saúde

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Avenida Ipiranga, nº 5400 - Prédio da
Administração, 2º andar

Bairro Jardim Botânico – Porto Alegre/RS Fone:
(51) 3288-4074 ou 3288-4076

A parte impugnante a correção do ato convocatório para que passe a se exigir "Laboratório ANALÍTICO", este sim habilitado a realizar os exames e a emitir os laudos necessários à perfeita consecução do objetivo da licitação.

Há de se convir que quem habilita um determinado Laboratório para realização das análises em questão é a Vigilância Sanitária Estadual, por meio da emissão do Alvará de Laboratório Analítico.

Na própria Portaria 2914 de 14/12/2011 na "Seção V Dos Laboratórios de Controle e Vigilância Art. 17 - **Compete ao Ministério da Saúde: I - habilitar os laboratórios.....**;

E no Art. 21 - As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado."

Porquanto, a própria Portaria 2914 de 14/12/2011, no tocante ao Laboratório estabelece que deve haver um **vinculo** entre a empresa e o laboratório, quando afirma que por ser laboratório **PRÓPRIO, CONVENIADO OU SUBCONTRATADO.** Então, a exigência editalícia deve ser de que haja comprovação de vínculo da empresa com o Laboratório, por meio de Contrato,

Convênio ou comprovação de que a empresa é Proprietária do Laboratório (Conforme estabelece a Portaria 2914 do MS).

Além disso, deve-se exigir a Comprovação de que o Laboratório Atende a Portaria 2914 de 14/12/2011 por meio da apresentação do Alvará De Laboratório Analítico.

Em nenhum local do Edital é solicitado a Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigido na Portaria 3.214/78 NR-7.

Em nenhum local do Edital é solicitado a apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho. Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria SSST 25/94 –NR9.

Não obstante, também não é solicitado Nenhuma comprovação de que a empresa que queira participar do Certame comprove que executou ou executa este Serviço para alguma Prefeitura e/ou órgão público.

Com as exigências de qualificação técnica deste edital, além de não se cumprir e/ou atender a Legislação Municipal, Estadual e Federal sobre o Tema, tanto nas questões ambientais como Legislação Trabalhista, abre-se precedente para QUALQUER EMPRESA que possua apenas Registro no CRQ, para apenas uma atividade, participar do Certame.

Questiona-se a Equipe de Pregoeiro e ao Responsável pela Vigilância Sanitária do Município de Coxilha se os mesmos estão cientes do RISCO que estarão expondo aos consumidores da água “Tratada” por qualquer empresa, cujo Histórico e Registros são desconhecidos?

Além disso, questiona-se a Equipe de Pregoeiro e ao Responsável pela Vigilância Sanitária do Município de Coxilha sobre a ciência do descumprimento de Inúmeras Legislações e por Consequência do Risco iminente e apontamentos e sanções por Parte do Ministério Público?

Em tempo, a devida Impugnação do presente Edital por este não cumprir as legislações vigentes que regulamentam os processos Licitatórios quanto a exigência de toda a documentação pertinente dentro dos princípios da legalidade tem por objetivo a Remediação deste.

III POSTULAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, requer a impugnante seja a presente impugnação acolhida para:

- 1) Acrescentar a exigência de Laboratório Analítico para realização das análises
- 2) Acrescentar a exigência de Alvará Emitido pelo estado do RS para a modalidade de laboratório analítico.
- 3) Acrescentar a exigência de Comprovação de Vínculo entre a empresa e o Laboratório, que, de acordo com a Portaria 2914 de 14/12/2011, pode ser por meio de Contrato, Convênio ou comprovação de que a empresa é Proprietária do Laboratório Analítico.
- 4) Acrescentar a exigência de Licença de Operação emitida pela FEPAM, para a atividade de Transporte Rodoviário e Produtos Perigosos.
- 5) Acrescentar a exigência de AFT emitida pelo Conselho Regional de Química para a Atividade de Transporte de Produtos Perigosos:
- 6) Acrescentar a exigência de Comprovante de Inscrição da empresa junto ao **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, bem como o **Certificado de Regularidade – CR** em vigor para a, Atividade de Depósito de Produtos Químicos e Produtos Perigosos (Código 18-5), Atividade de Transporte de Cargas Perigosas (Código 18-1), Atividade de Análises Laboratoriais (Código 21-4) Atividade de Estações de Tratamento de água (Código 17-8), de acordo com preconizado na Lei nº 10.165 de 27/12/2000.



- 7) Acrescentar a exigência de Comprovação de que o Responsável Técnico da Empresa possui Treinamento e Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos, de acordo com a Legislação em Vigor, por meio da Apresentação da AFT emitida pelo CRQ autorizando a Atividade.
- 8) Acrescentar a exigência de Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigido na Portaria 3.214/78 NR-7.
- 9) Acrescentar a exigência de apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho. Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria SSST 25/94 –NR9.
- 10) Determinar a republicação do ato convocatório, expurgados dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, a teor do artigo 21, §4º., da Lei federal nº. 8.666/93.

Pede deferimento.

Getúlio Vargas (RS), 17 de setembro de 2018.


Vanessa Ritter

Sócia Administradora